



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

Lei nº 086, de 06 de outubro de 2015.

Institui o plano de equacionamento do déficit atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulistana/PI.

O PREFEITO DE PAULISTANA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Além da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% a título de contribuição normal, o Plano Previdenciário terá também as alíquotas suplementares patronais definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo:

Ano	Alíquota
2015	0,82%
2016	1,65%
2017	2,47%
2018	3,29%
2019	4,12%
2020	4,94%
2021	5,77%
2022 A 2047	6,59%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 06 de outubro de 2015.

Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal